

**Orientador:**

Me. Cleber  
Freitas  
do Prado

**Orientando:**

Carlos Juliano de  
Melo Amaral

# A INFLUÊNCIA DA DISPOSIÇÃO CÊNICA DAS PARTES SOBRE OS JURADOS NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

## INTRODUÇÃO / OBJETIVOS

No atual procedimento do Tribunal do Júri, em relação aos atos praticados em plenário de julgamento, tem-se polemizado acerca da disposição cênica que as partes ocupam na conformação do cenário de julgamento, tradicionalmente delineada ao longo da história forense no Brasil. Dessa forma, quando o Promotor de Justiça é colocado ao lado do Magistrado, quase sem fronteiras para distinguir as atribuições de cada um dos referidos aparelhos estatais, à luz da leiga concepção do jurado, é possível que tal concepção beneficie a acusação, eis que o poder simbólico que decorre da sua proximidade com a figura do Juiz (sendo este representado, no imaginário popular, pelo símbolo da justiça e da verdade) pode possibilitar tal compreensão no íntimo do jurado, proporcionando, ainda, uma disparidade de armas dentre as partes em plenário. Tal situação de desvirtuamento se agrava na medida em que o jurado não necessita fundamentar sua decisão, deixando de publicizar sua convicção acerca da decisão que irá tomar.

## METODOLOGIA

A metodologia empregada no presente estudo tem como abordagem a análise de dados coletados junto aos jurados após a participação em julgamento real, mediante processo hipotético-dedutivo. O procedimento adotado na presente pesquisa está assentado na análise qualitativa, expressada através da subjetividade dos resultados coletados, a fim de verificar os impactos decisoriais dos jurados em relação à disposição cênica das partes no plenário de julgamento.

## RESULTADOS / DISCUSSÕES

Os resultados obtidos na pesquisa, até o presente momento, estão a demonstrar que dos sete jurados entrevistados, logo após o julgamento pelo plenário do Tribunal do Júri, todos os sete afirmaram que observaram a posição panorâmica que as partes ocupavam no cenário de julgamento. Destes sete jurados, três observaram tal dado logo que se sentaram junto ao Conselho de Sentença, enquanto que quatro observaram tal aspecto durante o julgamento. No início do julgamento, pela manhã, os sete jurados afirmaram que o promotor de justiça transmitiu maior credibilidade. Desse modo, dentre os aspectos que tenham contribuído para a formação desta credibilidade nos argumentos do promotor de justiça, dos sete jurados entrevistados, dois referiram que tal aspecto adveio do fato de o promotor ficar ao lado do juiz durante o julgamento, e um jurado referiu que tal aspecto adveio de o advogado de defesa sentar-se ao lado do acusado.

## REFERÊNCIAS

- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 15. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MARQUES, Jader. **Tribunal do Júri: Considerações críticas à Lei 11.689/08 de acordo com as Leis 11.690/08 e 11.719/08**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- STRECK, Lênio Luiz. **Tribunal do Júri: rituais e símbolos**. 3. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

